

NF SIS Digital nº 0278.0000634/2025

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Associação, apontando, em síntese, que em 01 de julho de 2025, na Estrada Guarujá-Bertioga, ocorreu um grave acidente envolvendo um motociclista que colidiu contra árvore tombada após deslizamento de terra.

O evento teria ocorrido por falta de manutenção preventiva da vegetação e à ausência de podas periódicas, apontando omissão do DER/SP, responsável pela via, o que expõe os usuários a risco permanente, sobretudo em períodos de chuvas e instabilidade do solo.

É o breve relatório.

Verifica-se de plano que as informações do representante não possuem elementos mínimos para deflagração de investigação.

A representação, embora narre fato grave, pauta-se em um evento isolado – queda de uma árvore durante o período de chuvas – que pode decorrer de caso fortuito ou força maior.

Os fatos narrados correspondem a ocorrência única, sem demonstração de recorrência ou indícios de que a falta de manutenção da vegetação seja prática habitual ou generalizada capaz de afetar de forma difusa ou coletiva os usuários da via.

Ademais, a representação é genérica ao apontar a “falta de manutenção preventiva”, sem, contudo, apresentar qualquer elemento prévio que demonstre que a situação específica daquela árvore houvesse sido formalmente comunicada aos órgãos competentes.

Embora o pedido de vistorias e elaboração de um plano de manejo seja pertinente à esfera dos direitos coletivos, a sua provocação, neste caso, deriva de um fato isolado que, por si só, não constitui indício suficiente de uma omissão administrativa.

Assim, não há elementos mínimos que levem a evidenciar o nexo entre eventual omissão administrativa e o acidente, nem indicação de risco atual e concreto a outras pessoas.

Assim sendo, não vislumbro lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, a fim de ensejar a instauração de apuração dos fatos, nos termos do artigo 13, I, da Resolução nº 1342-21 – CPJ:

Art. 13. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo 13, I, da Resolução nº 1342-21 – CPJ.

Notifique-se o representante para conhecimento das razões da promoção de arquivamento, nos termos dos arts.14 e 15, parágrafo único, da Resolução nº 1.342/21-CPJ.

Guarujá, 04 de julho de 2025.

OSMAIR CHAMMA JUNIOR

Promotor de Justiça

Fernanda Flórido Lui

Analista Jurídico